TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3479/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/1675/2014
PROTOCOLO	:	1485712
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	1. SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES 2. ROSA APARECIDA VAIS LOPES LOZANO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PREFEITO MUNICIPAL 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/1675/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANTÔNIO JOÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, **SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES** e **ROSA APARECIDA VAIS LOPES LOZANO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art.**

14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo **NÃO ENCONTROU NENHUMA IMPROPRIEDADE** e/ou **IRREGULARIDADE**, exarando assim a **ANÁLISE ANA-6ICE-2308/2014** amparada à peça nº 19 e, conclui na forma transcrita, a seguir:

> *"[...] somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano,* ***encontra-se apta à aprovação*** *[...]".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

4.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a

este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

4.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.

4.2.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.

4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

4.3.1 – DO ORÇAMENTO.

4.3.1.1 – A Lei Municipal nº 980/2012 - LOA autorizou para o Fundo, **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 10.200,00**, conforme

visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-2308/2014** amparada à peça nº 19.

4.3.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.2.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 10.200,00** e empenhada na ordem de **R$ 371,30**.

4.3.3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.3.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados contábeis apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	87,39	100,00
2- Receita Arrecadada.	0,00	100,00
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	415,00	100,00
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**502,39**	**100,00**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	(371,30)	73,91
6 - Superavit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**131,09**	**26,09**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 6 e 14.

TABELA 2 – RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Variações Ativas.	415,00	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	(371,30)	89,47
3 - Superavit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**43,70**	**10,53**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3 – RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	15.209,65	100,00
2 - Superavit Patrimonial do Exercício.	43,70	100,00
3 - Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (1 + 2) → % = 100%	**15.253,35**	**100,00**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 8 e 14.

4.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

4.4.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 16.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANTÔNIO JOÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, **SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES** e **ROSA APARECIDA VAIS LOPES LOZANO.**

6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de

instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 16 de Abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm